

PREFEITURA MUNICIPAL DE

MONTE AZUL

Construindo uma nova história!

GESTÃO 2025-2028

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

DECISÃO ADMINISTRATIVA

JULGAMENTO DE DILIGÊNCIA

Processo Licitatório nº: 010/2026

Modalidade: 02/2026

Objeto: AQUISIÇÃO PARCELADA DE BLOQUETE SEXTAVADO BLOQUETE SEXTAVADO 25X25X8 CM E MEIO FIO PRÉ - MOLDADO DE CONCRETO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E PLANEJAMENTO, COM VISTAS A REPAROS E PAVIMENTAÇÃO EM VIAS DO PERÍMETRO URBANO E DAS COMUNIDADES RURAIS DESTA MUNICIPALIDADE.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise decorrente de diligência instaurada no âmbito do presente procedimento licitatório, com fundamento no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, com a finalidade de esclarecer circunstâncias relacionadas à participação das empresas:

- JJF PRÉ-MOLDADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 38.162.218/0001-15;
- JJF COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 54.479.818/0001-68.

A diligência foi instaurada a partir da identificação de indícios relevantes nos documentos e propostas apresentadas, especialmente quanto à possível existência de vínculo entre as empresas e à forma de elaboração e apresentação das propostas no mesmo item do certame, com destaque para a atuação da Sra. Jacqueline Celina Chaves.

Regularmente notificadas, verifica-se que:

- A empresa JJF PRÉ-MOLDADOS LTDA apresentou manifestação;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MONTE AZUL

Construindo uma nova história!

GESTÃO 2025-2028

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- A empresa JJF COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA permaneceu inerte, não apresentando qualquer resposta no prazo concedido.

Ressalta-se, ainda, que a empresa que se manifestou não atendeu integralmente à diligência, uma vez que deixou de apresentar a declaração formal expressamente solicitada, nos termos estabelecidos.

A empresa manifestante alegou, em síntese:

- inexistência de vínculo societário formal entre as empresas;
- existência de vínculo conjugal entre os sócios;
- autonomia administrativa e operacional;
- elaboração independente das propostas;
- erro material quanto à indicação de município.

É o relatório.

II – ANÁLISE

A análise será realizada à luz dos elementos constantes dos autos, observando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e busca da verdade material.

1. DA REGULARIDADE DA DILIGÊNCIA REALIZADA

Inicialmente, cumpre esclarecer que a diligência instaurada encontra pleno amparo no art. 64 da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório.

A diligência realizada teve por objetivo esclarecer inconsistências e indícios identificados nas próprias propostas apresentadas pelas licitantes, especialmente no que se refere à forma de participação no certame e à independência das propostas.

Nesse contexto, destaca-se que a atuação do pregoeiro, no curso do certame, constitui relevante mecanismo de controle e verificação da regularidade dos atos praticados, competindo-lhe zelar pela observância dos princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa,



PREFEITURA MUNICIPAL DE
MONTE AZUL
Construindo uma nova história!
GESTÃO 2025-2028

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

adotando as medidas necessárias sempre que identificados indícios que possam comprometer a lisura do procedimento.

Assim, diante de elementos extraídos dos próprios documentos apresentados pelas licitantes, mostra-se não apenas legítima, mas necessária, a realização de diligência com vistas ao adequado esclarecimento dos fatos.

Importante destacar, ainda, que não cabe ao licitante definir os limites da atuação administrativa, os quais são estabelecidos pela própria legislação aplicável. Dessa forma, a diligência foi conduzida dentro dos limites legais, com o objetivo exclusivo de elucidar fatos relevantes para o julgamento.

2. DO NÃO ATENDIMENTO E DO CUMPRIMENTO PARCIAL DA DILIGÊNCIA

Verifica-se que:

- A empresa JJF COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA não apresentou qualquer manifestação, deixando de atender à diligência instaurada;
- A empresa JJF PRÉ-MOLDADOS LTDA apresentou resposta parcial, deixando de cumprir integralmente o solicitado, especialmente quanto à ausência de apresentação da declaração formal exigida, instrumento essencial para a adequada instrução processual.

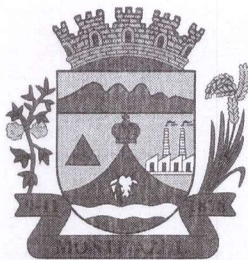
Tal circunstância configura não atendimento integral da diligência, permanecendo lacunas relevantes não sanadas, o que impede a completa verificação da regularidade da participação das empresas.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DAS INCONSISTÊNCIAS NAS PROPOSTAS

Consta dos autos que a Sra. Jacqueline Celina Chaves figura como representante nas propostas apresentadas por ambas as empresas, circunstância que não foi devidamente esclarecida pela empresa manifestante.

Além disso, verifica-se que:

- As propostas apresentam indicação coincidente de representante;
- Não houve esclarecimento objetivo acerca da forma de elaboração dos documentos e da participação efetiva de cada empresa no processo de formulação das propostas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MONTE AZUL

Construindo uma nova história!

GESTÃO 2025-2028

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

Tais elementos configuram inconsistência relevante, especialmente porque envolvem aspecto central do certame: a autoria e independência das propostas apresentadas.

A ausência de esclarecimento quanto a esses pontos impede a verificação de que as propostas tenham sido efetivamente elaboradas de forma independente, conforme exige a lógica concorrencial do procedimento licitatório.

4. DO VÍNCULO ENTRE OS ENVOLVIDOS

A empresa manifestante reconheceu a existência de vínculo conjugal entre os sócios das empresas, circunstância que, embora não constitua irregularidade por si só, reforça a necessidade de comprovação objetiva da independência entre as propostas, sobretudo quando as empresas disputam o mesmo item do certame.

Entretanto, não foram apresentados elementos concretos capazes de demonstrar, de forma objetiva, a separação entre:

- processos decisórios;
- elaboração das propostas;
- condução da participação no certame.

Cumprido destacar que a empresa JJF PRÉ-MOLDADOS LTDA, embora tenha apresentado manifestação em resposta à diligência, limitou-se à apresentação de declarações unilaterais, sem a juntada de documentos ou elementos objetivos capazes de comprovar as alegações formuladas, especialmente no que se refere à independência na elaboração das propostas. Ademais, não restou esclarecido o motivo da coincidência de representante legal em ambas as propostas.

Verifica-se, ainda, que a empresa não atendeu integralmente à diligência, uma vez que **deixou de apresentar a declaração formal expressamente solicitada**, a qual se mostrava essencial para a adequada verificação dos fatos apurados.

Importa esclarecer que o edital estabelece, de forma expressa, a vedação à participação no certame de empresas que integrem o mesmo grupo econômico. Observe in verbis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MONTE AZUL

Construindo uma nova história!

GESTÃO 2025-2028

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

3.2 – Não poderão participar do presente certame a empresa:

[...]

3.2.10 - Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

No caso em análise, ambas as empresas deixaram de apresentar a declaração formal de que não integram grupo econômico, de direito ou de fato, bem como de que houve independência na elaboração das propostas, sem qualquer coordenação ou compartilhamento de informações entre si.

Ressalte-se que a diligência instaurada teve por finalidade justamente possibilitar às licitantes a demonstração da regularidade de sua participação no certame, notadamente quanto à autonomia e independência na formulação de suas propostas, aspecto indispensável à preservação da competitividade.

Nesse contexto, incumbia à empresa apresentar elementos concretos aptos a afastar os indícios identificados, o que não ocorreu.

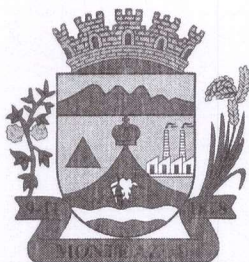
Dessa forma, as informações prestadas, desacompanhadas de comprovação documental mínima e aliadas ao não cumprimento integral da diligência, mostram-se insuficientes para elidir as dúvidas levantadas pela Administração.

5. DA INSUFICIÊNCIA DOS ESCLARECIMENTOS PRESTADOS

Assim como afirmado anteriormente, os esclarecimentos apresentados limitaram-se a declarações unilaterais, desacompanhadas de elementos objetivos que permitam afastar os indícios verificados.

Além disso:

- não houve esclarecimento satisfatório quanto à representação comum nas propostas;
- não foi apresentada a declaração formal exigida na diligência;
- uma das empresas sequer se manifestou.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MONTE AZUL

Construindo uma nova história!

GESTÃO 2025-2028

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone: (38)3811-1059/Fax: (38)3811-1766 CNPJ: 18.650.945/0001-14

Dessa forma, não restou comprovada a independência na elaboração das propostas, permanecendo dúvida relevante quanto à regularidade da participação das licitantes no mesmo item.

III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, verifica-se que:

- houve inércia de uma das empresas, que deixou de atender à diligência;
- houve cumprimento parcial da diligência pela outra empresa;
- persistem inconsistências relevantes nas propostas, especialmente quanto à indicação de representante;
- não foram esclarecidas as coincidências identificadas nos documentos apresentados;
- não restou comprovada a independência entre as propostas, elemento essencial à regularidade do certame.

IV – DECISÃO

Ante o exposto,

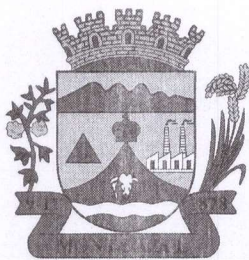
DECIDO:

DECLASSIFICAR as empresas no **item 01**:

- JJF PRÉ-MOLDADOS LTDA;
- JJF COMÉRCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA.

A presente decisão fundamenta-se, especialmente:

- no não atendimento integral da diligência instaurada;
- na ausência de manifestação de uma das empresas;
- na persistência de inconsistências não esclarecidas nas propostas;
- na indicação de mesma representante nas propostas apresentadas, sem esclarecimento adequado;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

MONTE AZUL

Construindo uma nova história!

GESTÃO 2025-2028

Praça Coronel Jonathas, 220, Centro, Monte Azul-MG CEP: 39500-000 - Minas Gerais
Fone:(38)3811-1059/Fax:(38)3811-1766 CNPJ:18.650.945/0001-14

- e, principalmente, na não comprovação da independência na elaboração das propostas, circunstância que compromete a regularidade e a competitividade do certame.

Determina-se o regular prosseguimento do procedimento, com a convocação dos demais licitantes, observada a ordem de classificação.

Monte Azul – MG, 18 de março de 2026.

Nadyo Marllon de S. Custodio
PREGOEIRO / AGENTE DE CONTRATAÇÃO
MONTE AZUL - MINAS GERAIS

Nadyo Marllon de S. Custodio
NADYO MARLLON DE SOUZA CUSTODIO

Pregoeiro